

CONTRATO Nº. 058/2016

Processo nº 3.331/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Conceição do Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Senhor **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Praça Emydio Vargas, nº 65, Centro, neste município de Conceição do Castelo - ES, portador do CPF nº. **742.937.887-00** e RG nº. **562.814 SPTC/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.743.301/009-50**, com sede à Av. Domingos Perim, nº. 988, Providência, Venda Nova do Imigrante, ES, Cep. 29.375-000, neste ato representada pelo Sr. **DIONISIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, Diretor Regional do SENAC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n.º 115, Apto 902, Praia do Canto, Vitória, ES, Cep. 29055-600, portador do CPF nº. **125.467.987-15** e do RG nº. **129.837 SSP/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do **Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93** e **Processo Administrativo nº. 3.331/2016**, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -

1.2 - O curso terá como conteúdo programático:

- 1.2.1 - O que são as boas práticas;
- 1.2.2 - Legislação: portarias e resolução do Ministério da Saúde;
- 1.2.3 - O que são os perigos químicos, físicos e biológicos;
- 1.2.4 - Microbiologia e parasitologia para manipuladores de alimentos e insumos;
- 1.2.5 - Higienização no setor de produção;
- 1.2.6 - Hábitos higiênicos e integridade física dos manipuladores;
- 1.2.7 - Aquisição, transporte e recepção da matéria prima;
- 1.2.8 - Armazenamento de matéria prima, insumos, produto acabado e produtos tóxicos;
- 1.2.9 - Cuidados no pré-preparo, cozimento e manipulação pós-cozimento de alimentos;
- 1.2.10 - Cuidados no aproveitamento de sobras;
- 1.2.11 - Controle de pragas;
- 1.2.12 - Armazenamento e descarte de lixo;
- 1.2.13 - Controle de água;
- 1.2.14 - Manutenção preventiva;
- 1.2.15 - Recolhimento de amostras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)** para 02 (duas) turmas com 25 (vinte e cinco) participantes, conforme descrição abaixo:

CURSO	CH	Alunos	Valor Aluno	Horário	Valor Turma
BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE E MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS	16	25	R\$ 105,00	08h às 12h	R\$ 2.625,00
BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE E MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS	16	25	R\$ 105,00	08h às 12h	R\$ 2.625,00
Valor Total	16	25	R\$ 105,00	-	R\$ 5.250,00

§ 1º - O pagamento será efetuado no valor global do contrato, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do início do curso**, através da Conta Bancária 4.683-3, Agência nº 3431-2 do Banco do Brasil.

§ 2º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhado/fiscalizado pela servidora ADRIANA DOS SANTOS, Matrícula nº 000898, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura dia **12 de julho a 10 de outubro de 2016**, sendo que a data fixada para a realização do curso será nos dias **18, 19, 20 e 21 de Julho de 2016**, com duração de **04 (quatro) horas diárias**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária, a saber:

012.002 – Secretaria Municipal de Educação;

Fonte de Recurso – 11010000 - MDE;

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 115

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete ao Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- b) Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviço.
- c) Efetuar o pagamento devido à Contratada.
- d) Recrutar e selecionar os treinandos.
- e) Preencher as fichas de matrícula dos treinandos, por ocasião da aprovação da proposta.
- f) Acompanhar a participação dos treinandos manifestando ao Senac seu ponto de vista.
- g) Conceder ao SENAC o prazo mínimo de 15 dias, após aprovação.
- h) Fica estabelecido que não haverá retenção, nem na nota fiscal, nem por ocasião do pagamento, de qualquer valor a título de IR- Imposto de Renda, ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, PIS, COFINS e Contribuição Social, tendo em vista a Imunidade Tributária do Senac, estabelecida na alínea "c", do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, bem como pelas normas estabelecidas na alínea "c", inciso IV, do art.9º da Lei 5.172, de 25/10/66, do artigo 7º do Decreto-Lei 8.621, de 10/01/1946 e §único do art.7º, do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto 61.843, 05/12/67".
- i) Caso ocorra, por algum motivo, alteração de data ou cancelamento do evento, a CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência mínima de 48h. Após este prazo estará sujeito ao pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados.

II - Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira e proposta de preços apresentada à Contratante.
- b) Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.
- c) Arcar com o transporte de ida e volta no percurso de Cachoeiro de Itapemirim X Conceição do Castelo nos dias de formação.
- d) Recrutar, indicar e remunerar o(s) instrutor(es);
- e) Fornecer material didático aos alunos;
- f) Planejar, acompanhar e avaliar a atividade na empresa;
- g) Emitir certificado de conclusão da atividade aos treinandos que obtiverem a frequência conforme definição do curso.
- h) Despesas com remuneração do instrutor e encargos sociais, materiais dos alunos e do instrutor, e certificados.
- i) Disponibilizar local para a realização do curso no município de Conceição do Castelo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PENALIDADES

Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgirem decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, declaram as partes aceitarem todas em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinados.

Conceição do Castelo – ES, 12 de julho de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL DIONISIO CORTELETTI
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	3.331/16	DATA	15/06/2016	CONTRATO	058/2016
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	R\$ 2.625,00	VIGÊNCIA	12 de Julho a 10 de outubro de 2016		
CONTRATADO	SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL				
OBJETO	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação de “BOAS PRÁTICAS DE HIGIÊNE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS” para os Auxiliares de Serviços Gerais que executam a limpeza e preparação dos alimentos das Unidades Municipais de Ensino, do município de Conceição do Castelo, com duração total de 16 (dezesesseis) horas.				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DOS SANTOS**, Matrícula nº 00898, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fiscal do Contrato nº **058/2016**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar *“in loco”* a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados

pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 12 de julho de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal